

# CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

AGT/MACAÉ
47427.001314/2018-10
05/10/2018



## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, QUISSAMÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.408.918/0001-35, com sede à Av. Rui Barbosa, nº267 – Centro – Macaé/ RJ, neste ato por sua Presidente, Srª Maria da Conceição de Azevedo Silva, CPF: nº905.878.637-49, conforme deliberação da assembleia geral da categoria, realizada em 27 de julho de 2018, no município de Macaé.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ, inscrito no CNPJ sob nº 29.700.085/0001-00, com sede à Av. Rui Barbosa, nº270, salas 201 e 202 – Centro – Macaé/ RJ, neste ato representado por seu Presidente, Srº Nilton Guimarães, CPF nº 048.878.247-34, conforme deliberação da assembleia geral da categoria, realizada em 27 de julho de 2018, no município de Macaé;

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na instituição Normativa nº 06 de 2007 da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o **REGISTRO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada, em 04 de outubro de 2018.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé, 4 de outubro de 2018.

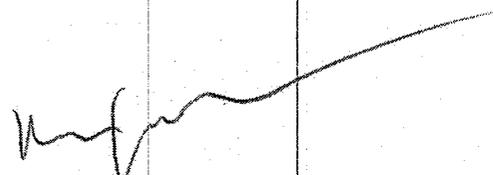
  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Maria da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO**

**COMÉRCIO DE MACAÉ**

**Maria da Conceição de A. Silva**

**Presidente**



**SINDICATO DO COMÉRCIO**

**VAREJISTA DE MACAÉ**

**Nilton Guimarães**

**Presidente**

Convenção coletiva de trabalho que, entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU E QUISSAMÃ inscrito no CNPJ/MF SOB Nº 30.408.918/0001-35 e, do outro lado, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.700.085/0001-00, para o período 2018/2019, na conformidade das cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS:** Os comerciários que percebem salários fixos ou mistos, terão assegurados mensalmente o piso de R\$ 1.265,00 (Hum mil e duzentos e sessenta cinco reais).

**Parágrafo Único** - Para os funcionários com mais de noventa (90) dias de trabalho efetivo na empresa, até 01/08/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE:** Será concedido aos comerciários que ganham salário acima do piso o reajuste de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o salário de 31/07/2018.

**Parágrafo Único** - Serão compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSIONISTA:** Os funcionários comissionistas (que não tenham nenhum salário fixo mensal), que trabalham na linha de tecidos e confecções, nas filiais das grandes empresas de tecidos e confecções, perceberão a comissão mínima de 4% (quatro por cento) desde que, a filial de Macaé tenha mais de vinte (20) empregados.

**CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA PARA ESTUDANTE:** Mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas a empresa, e à apresentação de documentos comprobatórios, serão abonadas as horas de ausência ao serviço do empregado que estiver realizando provas escolares, coincidentes com seu horário de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTE:** Fica vedada a prorrogação de horário do trabalho do empregado estudante, que expressar o seu desinteresse comprovada a situação escolar previamente.

**CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO COMISSIONISTA:** Fica fixado um ajuda de custo para os comissionistas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, como forma de minimizar as despesas decorrentes da atividade laboral.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** Os empregados que recebem exclusivamente à base de comissão, ou salários mistos, terão o adicional das horas extras calculadas sobre as comissões auferidas no mês anterior.



  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Maria da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

**CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL DOS COMMISSIONISTAS:** Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para o pagamento das férias efetivamente gozadas e do décimo terceiro salário (13º salário) no mês de dezembro.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento de salário do empregado, será efetuado, sempre de forma que fique em poder deste, o comprovante do valor recebido, com a discriminação das parcelas pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS:** Os descontos que venham a ser efetuados no pagamento do empregado, serão acompanhados de documentos que sirva de comprovante autenticado pela empresa e nele contado o valor e a natureza do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES:** Ficam vedadas às empresas descontarem dos empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundos recebidos e os fraudulentamente emitidos, desde que, cumpridas as normas da empresa para aceitação dos mesmos, cujas formalidades exigidas constem em documento com a ciência prévia dos funcionários devidamente assinada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES:** É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento complementar às anotações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA:** Todo o empregado no exercício permanente de caixa receberá, a título de "quebra de caixa", R\$43,30 (quarenta e três reais e trinta centavos) mensais, desde que, a empresa desconte dos empregados as diferenças a menor, ocorridas no desempenho da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando este for impedido pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS:** As empresas que por culpa não quitarem a rescisão até cinco (5) dias úteis após o término do aviso prévio trabalhado, ou dez (10) dias úteis após o desligamento do empregado no caso de aviso prévio indenizado ou término de contrato, pagarão uma multa no valor do salário do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL:** Nas rescisões de contrato, de trabalho, os pagamentos aos empregados com menos de um (1) ano, poderão ser feitos em cheques nominativos salvo se for analfabeto, quando o pagamento deverá ser feito somente em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO:** Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO:** Numa homenagem aos comerciários, é reconhecido expressamente a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro como

  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Maria da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

"Dia do Comerciante", sendo proibido o trabalho do comerciante nesse dia e garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR:** Ao comerciante que retornar da prestação de serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia seguinte ao término do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES:** As empresas que obrigaram ao uso de uniforme pelos empregados, ficam obrigadas a custeá-los, querendo o empregado, no mínimo de dois (2) uniformes, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, e será custeado um uniforme novo mediante a entrega do uniforme usado, ficando o empregado proibido de usá-lo fora da seção de trabalho, sob pena da perda de tal direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- HORÁRIO ESPECIAL:** Fica estabelecido pelas partes contratantes, que poderá ser prorrogado o horário de trabalho da categoria profissional do comércio lojista em geral, com a seguinte escala:

§1º - Mês de dezembro de 2018:

- a) De 01 a 24 até às 22:00 horas, observado o que dispõe a cláusula vigésima segunda;
- b) De 26 a 30 até às 20:00 horas, observado o que dispõe a cláusula vigésima segunda;

§2º - 11/05/2019 - véspera do "dia das Mães" - até às 22:00 horas;

§3º - 11/06/2019 - véspera do "dia dos namorados" - até às 22:00 horas;

§4º - 11/08/2018 - véspera do "dia dos Pais" - até às 22:00 horas;

§5º - 11/10/2018 - véspera do "dia das Crianças" - até às 22:00 horas;

§6º - As horas excedentes nos dias mencionados acima nestes parágrafos, serão pagas como extras com adicional de 70% (setenta por cento) para as horas trabalhadas até às 20:00 horas e 90% (noventa por cento) para as horas trabalhadas além das 20:00 horas;

§7º - Os comerciantes terão direito por dia de horário especial trabalhado, ao lanche no valor de R\$15,00 (quinze reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS:** Só será autorizado o trabalho dos empregados, nos domingos e feriados, mediante Acordo Coletivo a ser firmado entre empregados e empregadores, com a assistência simultânea do Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, Conceição de Macabu, Carapebus, Casemiro de Abreu e Quissamã e do Sindicato do Comércio Varejista de Macaé, sendo o respectivo termo homologado por ambos. Para o funcionamento deverá ser pago a cada empregado que trabalhar nestes dias: 02 (dois) vales transporte, em espécie, no final do expediente de cada domingo ou feriado trabalhado; terá direito também a um lanche no valor de R\$15,00 (quinze reais) a ser pago no final do expediente por cada domingo ou feriado trabalhado, verbas que não têm natureza salarial. Além do auxílio



  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Maria da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

transporte e do lanche, será garantido o pagamento das horas extraordinárias a 100% para todos os empregados que forem escalados (da hora da abertura ao fechamento da loja) e discriminado, ao final do mês, em contracheque. Por fim, por cada domingo ou feriado trabalhado, os empregados que trabalharem nesses dias farão jus a 01(uma) folga compensatória que deverá ocorrer na semana seguinte ao domingo ou feriado trabalhado. Os empregados deverão ser convocados através de escala de serviço;

1º – Ficam ressalvadas as cláusulas constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho já firmados com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, anteriores à celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de renovação dos mesmos, inclusive aqueles firmados para Shopping Center, respeitadas as condições especiais inseridas nesses Acordos Coletivos que prevalecerão sobre essa Convenção Coletiva;

2º – É vedado o trabalho nas seguintes datas comemorativas: 1º de maio de 2019 (Dia do Trabalho), terceira segunda-feira do mês de outubro de 2018 (Dia do Comércio), 25/12/2018 (Natal) e 1º/01/2019 (Ano Novo).

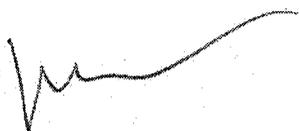
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Quando a comissão não alcançar o piso salarial da categoria, terá direito o empregado comissionista ao recebimento do salário até a mencionada importância, para o qual complementar a empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À GESTANTE:** Será assegurada a empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez, até sessenta (60) dias após decorrido o prazo previsto na letra "b" do inciso I, do art. 10 (dez) do Ato da Disposição Constitucional Transitória da Constituição Federal de 1.988.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO ACIDENTADO:** Ao empregado acidentado do trabalho, afastado por mais de 30 (trinta) dias, ao retornar ao serviço, não poderá ser dispensado, exceto por justa causa, antes de decorrido o período de 12 (doze) meses após a alta médica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES:** Terão validade também para todos os efeitos legais, as conciliações, acordos e homologações contratuais, feitos pelo Sindicato da respectiva categoria profissional, no cumprimento da Lei nº 5.584/70.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:** Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, nas bases territoriais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e dos valores estabelecidos para o lanche no trabalho aos domingos e feriados, das horas extraordinárias a 100% nos domingos e feriados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, a título de Contribuição Assistencial, a importância R\$30,00 (trinta reais) que será descontada mensalmente de todos os empregados e repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé todo dia 10 de cada mês subsequente, nas datas assim discriminadas: 10/11/2018, 10/12/2018; 10/01/2019, 10/02/2019, 10/03/2019; 10/04/2019; 10/05/2019, 10/06/2019, 10/07/2019, 10/08/2019 e 10/09/2019.



  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Maria da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

1º: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários;

2º: As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas, nos meses de outubro até dezembro de 2018 (inclusive) e janeiro a agosto de 2019 (inclusive) e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé através de boleto bancário que deverá ser solicitado até o dia 30 do mês de referência por meio do e-mail "sindicommacaecobranca@hotmail.com" e pago até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, no e-mail deverá conter a razão social da empresa, o CNPJ, o mês de referência e a relação com os nomes dos funcionários para que seja gerado o boleto. O pagamento também poderá ser realizado por meio de depósito bancário nas contas do Sindicato, cuja descrição consta a seguir:

**CONTA POUPANÇA BANCO BRADESCO:** Banco: 237; Agência: 1545-8; Conta Poupança: 1004355-7; Favorecido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé; CNPJ: 30.408.918/0001-35

**CONTA CORRENTE BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** Agência: 0184; Conta Corrente: 509-2; Operação: 003; Favorecido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé; CNPJ: 30.408.918/0001-35

Ciente de que o comprovante dos pagamentos deverão ser enviados para o e-mail: "sindicommacaecobranca@hotmail.com", juntamente com a relação dos funcionários, a razão social da empresa e o CNPJ da mesma, informando o mês de referência do pagamento realizado.

3º – A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do sindicato laboral, realizada em 27/07/2018, cuja ata foi levada a registro no cartório do 1º Ofício de Notas e Registro da Comarca de Macaé/ RJ, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé e entregue na sede deste, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000.

4º – O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias corridos, contados da data do protocolo do pedido de homologação junto ao Ministério do Trabalho, ou de 10 dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro.

5º – Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

Parágrafo sexto – Caberá apenas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé responder por demandas que digam respeito a esta matéria, nos termos da lei.

6º – Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão.



  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Maria da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas componentes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Patronal, que tenham ou não empregados, recolherão até 20/10/2018, a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Macaé, a título de Contribuição Assistencial, a importância fixa de R\$30,00 (trinta reais) mais R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua a seu serviço.

§1º - As contribuições assim devidas serão recolhidas no Banco Caixa Econômica Federal, Ag. 184, Conta nº1-5, em guias próprias ou Duplicatas, que serão fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Macaé, e o recolhimento feito a outro Banco por "DOC" com a transferência imediata para a Conta acima mencionada.

§2º - Os recolhimentos que não foram efetuados no prazo por culpa da empresa, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e correção pelas TJLP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** O comércio Lojista em Geral poderá ter o horário normal de funcionamento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 20:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 13:00 horas, sendo que, nos meses de janeiro, fevereiro e março o horário de funcionamento aos sábados poderá ser até às 18:00 horas; obedecendo, no entanto, estritamente, o horário de trabalho dos funcionários efetivos da firma, nos termos da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que os shoppings terão horário diferenciado das 10h às 22h e respeitado o acordo assinado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA:** Fica instituída para o Município de Macaé, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, criada pela Lei nº9.958, de 12 de janeiro de 2000, com início de funcionamento convencionado para novembro de 2004, vigorando enquanto não se estabelecer nova convenção, acordo ou dissídio, que será constituída e funcionará obedecendo as normas legais, e mais as seguintes:

§1º - A comissão será composta de, no mínimo, quatro (4) membros, sendo dois (2) representantes dos empregados, e dois (2) representantes dos empregadores, indicados pelas Entidades convenentes;

§2º - Os empregados menores de dezoito (18), deverão ser assistidos por seu representante legal;

§3º - A Comissão ora instituída reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez por semana.

§4º - O prazo de que trata o art. 625-F, da CLT, terá a sua contagem iniciada a partir da provocação da entidade, podendo ser prorrogado, por mais dez (10) dias, a requerimento de uma das entidades convenentes, caso não esteja, ainda, frustrada, definitivamente a conciliação;

§5º - Os valores percebidos pelos componentes da Comissão será de responsabilidades exclusiva da entidade que o indicar, e quanto ao mais, a Comissão ora criada, terá sua despesa custeada integralmente pelas Entidades convenentes;

§6º - Fica facultada as Entidades convenentes, exigirem dos seus representantes, quitação das contribuições a que estão obrigados, por lei, convenções ou por decisão de assembléias gerais, sob pena de perderem o direito dessa via conciliatória;



  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Maria da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

§7º - Considerando que a Comissão não tem competência para conciliar sem indagação de vínculo empregatício, fica impedida a conciliação sem que se respeite este pressuposto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS:** Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "banco de horas", bem como, de "contrato de trabalho por prazo determinado", nos termos da Lei nº 9.601 de 21/01/98, e do Decreto nº 2.490 de 04/02/98, entre a empresa interessada e o Sindicato da Categoria Profissional, através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado ainda pelo Sindicato da Categoria Econômica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS:** Poderá o empregado comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- I) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- II) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho;
- IV) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;
- V) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- VI) No período de tempo em que estiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do art. 65, da Lei 4.375, de 17/08/64 (lei do Serviço Militar).
- VII) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso no estabelecimento de ensino superior
- VIII) pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a júízo, conforme o art. 473 da CLT.

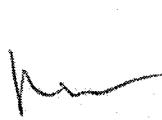
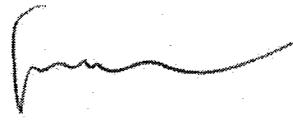
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO:** Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias surgidas entre Empregados e Empregadores no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá validade de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Macaé, 04 de outubro de 2018.

  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Macaé  
Mariá da Conceição de Azevedo Silva  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
VAREJISTA DE MACAÉ

   
SINDICATO DO COMÉRCIO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MACAÉ